



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

320ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

1 Ao quarto dia de junho de dois mil e dezoito, às nove horas e cinco minutos, na Sala de Reuniões
2 do Gabinete, localizada no 11º andar do Centro Cívico Cultural e Educacional “*Florivaldo*
3 *Coelho Prates*”, sito na Rua Capitão Antônio Corrêa Barbosa, 2.233 – Centro, presenciaram a
4 320ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, os Senhores
5 Conselheiros: **ARNALDO SORRENTINO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ**
6 **CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO,**
7 **RONSINI, ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES, SIDNEI ALVES E TATIANE**
8 **APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI,**
9 **HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, LUIZ ÂNGELO SABBADIM E MARCOS**
10 **ROGERIO TEIXEIRA (suplentes). I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM:** Quórum necessário
11 para o início da Sessão. **II – ATA DA SESSÃO ANTERIOR:** Aprovada a ata da sessão anterior
12 com as modificações sugeridas. **III – LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. - **IV -**
13 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS: SUSTENTAÇÃO ORAL – Do Conselheiro relator**
14 **FABIANO RAVELLI – Processo Nº 212.822/2015 – Gryps Taquaral Desenvolvimento Ltda**
15 **– Recurso Ordinário.** O relator faz breve explanação e passa a palavra ao representante
16 processual da empresa, o Dr. Luiz Carlos Cabral Marques, que cumprimenta a todos e diz
17 considerar indevidos a notificação de lançamento e auto de infração sofridos pela recorrente,
18 pois o serviço demonstrado pela nota fiscal nº 18 não foi executado. Solicita a anulação dos
19 lançamentos. O presidente agradece os dizeres, ficando o mesmo dispensado. **Do Conselheiro**
20 **relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN – Processo Nº 38.585/2013 – Maria Augusta Machado**
21 **Canova Fogagnol - Recurso Ordinário.** O Conselheiro faz breve explanação do processo e
22 passa a palavra à representante processual da recorrente, a Dra. Solange Rubinato Lima, que
23 impugna a classificação média da categoria de seu imóvel e solicita que esta passe à classificação
24 popular, sendo que, em decisão anterior, este Colegiado já havia determinado nova vistoria e esta
25 não foi realizada “*in loco*”. O presidente agradece os dizeres, ficando a mesma dispensada. **Do**
26 **Conselheiro relator JOSÉ CORAL - Processo Nº 179.699/2017 - Agropecuária Rimabe**
27 **Eireli - Recurso Ordinário.** Conforme o artigo 46, parágrafo 3º do Decreto nº 14.147, de 27 de
28 junho de 2011 – *Regimento Interno*, o não comparecimento importará em desistência da defesa
29 oral. **Do Conselheiro relator JOSÉ CORAL - Processo Nº 179.707/2017 - Agropecuária**
30 **Afilia Eireli - Recurso Ordinário.** Conforme o artigo 46, parágrafo 3º do Decreto nº 14.147, de
31 27 de junho de 2011 – *Regimento Interno*, o não comparecimento importará em desistência da
32 defesa oral. **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 142.429/2015**
33 **– Itaú Unibanco S.A – Recurso Ordinário.** Não existe prova de pagamento do contribuinte
34 conforme determinado nos autos pela fiscalização, que justificou sua atitude em face da
35 legislação pertinente. Em se verificando o respeitável enunciado supra, o relator nega
36 provimento ao pedido do Contribuinte, uma vez que deixou de recolher os valores que se lhe
37 foram impostos pela fiscalização, a qual foi precisa e justificou plenamente sua atitude. Negado
38 provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator IVANJO CRISTIANO SPADOTE –**
39 **Processo Nº 107.250/2012 - Transportes Gabardo - Recurso Ordinário.** Trata-se de recurso
40 ordinário interposto pela contribuinte Transportadora Gabardo Ltda., ante a decisão de primeira
41 instância que deferiu o pedido de isenção de IPTU somente para os exercícios de 2013 a 2017.
42 Preceitua o artigo 111 do CTN que “*interpreta-se literalmente a legislação tributária que*
43 *disponha sobre a outorga de isenções*”. O COMEDIC e o Prefeito Municipal ao concederem a
44 isenção de IPTU à Transportadora Gabardo Ltda, por 5 (cinco) anos, tomou por base a “*Análise*
45 *do impacto Financeiro*” fls. 83/84, mais especificamente o *Demonstrativo VIII – Estimativa e*
46 *Compensação da Renúncia de Receita – Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2013*, fls. 86.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

320ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

47 Segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Análise de Impacto Financeiro, a interpretação que
48 se deve dar ao presente caso é de que o prazo de 5 (cinco) anos de isenção de IPTU começou a
49 fluir a partir da homologação do parecer pelo Prefeito Municipal (04/10/2012), ou seja, os
50 exercícios abrangidos pela isenção de IPTU são os anos de 2013 a 2017. Ante o exposto, vota o
51 relator pelo não provimento ao Recurso Ordinário, a fim de considerar a isenção do IPTU
52 somente para os exercícios de 2013 a 2017. **Do Conselheiro de vista Roberto Prestes.** O
53 Conselheiro de vista acompanha o voto do relator. Negado provimento por unanimidade. **Do**
54 **Conselheiro relator Arnaldo Sorrentino – Processo Nº 56.065/2017 – Sítio São Rafael I -**
55 **Recurso de Ofício.** O relator considera atendidas as exigências do Decreto 17.049/2017, tendo
56 havida vistoria pela SEMA que verificou a existência de cultivo de cana-de-açúcar em toda área
57 aproveitável do imóvel, e notas de comercialização apresentadas. Vota o relator pelo
58 improvimento do recurso de ofício, mantendo-se a decisão de primeira instância. Negado
59 provimento por unanimidade. **Da Conselheira relatora TATIANE APARECIDA NARCISO**
60 **GASPAROTTI – Processo Nº 50.876/2016 - Recurso de Ofício.** Concedido vista ao
61 Conselheiro Arnaldo Sorrentino. **Da Conselheira relatora Viviane Moreno Lopes e Matos –**
62 **Processo Nº 177.297/2015 – Antônio Hélio Zambello - Recurso Ordinário.** Trata-se de
63 recurso ordinário interposto em face de decisão denegatória de pedido de extinção dos CPD's
64 183.192, 183.209, 183.181, por terem sido demolidos em 1988. O pleito do contribuinte é para
65 que seja mantida a cobrança do IPTU somente sobre o CPD nº183.211 no qual existe uma
66 construção. É certo que os imóveis foram demolidos. É certo também que o contribuinte deixou
67 de cumprir com suas obrigações formais tais como pedir a licença para demolição e ainda
68 comunicar o término da mesma à Prefeitura para que esta regularizasse seus sistemas e deixasse
69 de cobrar tributos. Logo, o contribuinte deve ser penalizado por deixar de cumprir com essas
70 obrigações. O órgão correspondente, se ainda não o fez, poderá exigir o pagamento de multa
71 para regularização. Porém, tributo não é penalidade. E tributo não pode ser cobrado sem fato
72 gerador correspondente. Não havendo construção – fato que restou provado pelo contribuinte -,
73 deve ser abatido o respectivo montante da cobrança. A relatora dá parcial provimento
74 determinando a redução da cobrança do IPTU relativa à área construída, mantendo-se somente
75 relativa à propriedade do terreno para os CPD's 183.192, 183.209, 183.181. **Do Conselheiro de**
76 **1ª vista – MÁRCIO BARBON -** Trata-se de um único imóvel com 330 metros quadrados de
77 terreno, matriculado sob no. 14.649 do 1ª. Cartório de registro de imóveis, com quatro
78 edificações existentes, uma de 44,76 m2 lançado no sub-lote 0001, uma outra de 37,10 m2
79 lançado no sub-lote 0002, uma terceira de 37,80 m2 lançado no sub-lote 0003, e por fim uma de
80 33,00 m2 lançado no sub-lote 0004. Não cumpriu a legislação urbanística, comunicando a
81 demolição dos imóveis e promovendo sua devida regularização junto ao cadastro municipal e
82 cartorário. O recorrente não foi suficientemente diligente no preparo e instrução da pretensão, de
83 sorte a amoldá-la aos requisitos da lei isentiva. Vota o conselheiro de vista pelo indeferimento do
84 pedido de cancelamento dos CPD'S 183192, 183209 e 183181 e o indeferimento do
85 cancelamento da cobrança de IPTU de 1998 até 2015 dos mesmos CPD's. Subsidiariamente
86 deve a Divisão de Tributos Imobiliários encaminhar o presente processo à Secretaria de Obras
87 para aplicação das penalidades cabíveis. **Do Conselheiro de 2ª vista – ROSANA GERALDO**
88 **PIRES -** O contribuinte confessa em diversas peças que não regularizou deliberadamente as
89 alegadas demolições e apenas se movimentou após ser sido notificado a limpar o terreno.
90 Ressalte-se, a manifestação da Secretaria de Obras às fls. nº 50, em especial, de que “*não há*
91 *previsão do prazo prescricional ou decadencial na LC nº 206/2007, que discipline as edificações*
92 *no Município.*”. A Conselheira de segunda vista acompanha o voto de primeira vista. Votaram



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUINTE DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

320ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

93 com a Conselheira relatora, os Conselheiros José Coral e Luiz. Votaram com o Conselheiro de 1ª
94 vista, os Conselheiros Arnaldo, Helena, Ivanjo, Marcos, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane.
95 Negado provimento por maioria. **Da Conselheira relatora HELENA MARIA GAMA DE**
96 **AQUINO – Processo Nº 60.012/2017 – LTR Construções e Empreendimentos Ltda -**
97 Recurso de Ofício. Trata-se o presente de recurso de ofício, conforme determina o Art. 455 da
98 Lei Complementar nº 224/2008, tendo em vista a decisão de Primeira Instância Administrativa
99 que deferiu o pedido de isenção de IPTU para o exercício de 2017, referente ao imóvel
100 denominado Sítio Larissa, localizado na Estrada do Bongue, Bairro das Ondas, propriedade de
101 LTR Construções e Empreendimentos Ltda., com área territorial de 32.276,50 m², CPD
102 1568041. Foram apresentados carnê de IPTU/2017, Matrícula do imóvel, Contrato Social, CNPJ,
103 e Certidão Negativa da Receita Federal, ITR, DIAC, DIAT, CCIR, CAR - Cadastro Ambiental
104 Rural, Instrumento Particular de Contrato de Parceria Rural, CNPJ e CADESP do Parceiro Rural
105 em nome do Sítio, Nota Fiscal de comercialização em nome do sítio. Em fls. 31, o Laudo
106 Técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, informa que após vistoria
107 realizada em 03/07/2017, verificou-se cultivo de cana-de-açúcar em toda a área aproveitável do
108 imóvel. Vota a relatora pelo Não Provimento do Recurso de Ofício, mantendo a decisão da 1ª
109 Instância Administrativa. Negado provimento por unanimidade. **Do Conselheiro relator**
110 **SIDNEI ALVES - Processo Nº 19.523/2017 – Francisco Bellotto – L.C. 379 - Concedido vista**
111 **ao Conselheiro Márcio Barbon. Do Conselheiro relator SIDNEI ALVES - Processo Nº**
112 **63.198/2017 – Sítio São Manoel - Recurso de Ofício. Trata-se o presente de recurso de ofício**
113 **nos termos da Lei Complementar nº 224/2008, artigo 455, relativo ao cancelamento do**
114 **IPTU/2017, CPD nº 1568031. Os termos do Decreto nº 16.435/2015, vigente à época, foram**
115 **integralmente cumpridos, assim como vistoria da SEMA, cujo laudo corrobora a viabilidade do**
116 **pedido. O relator vota pelo improvimento do recurso, mantendo-se a decisão de primeira**
117 **instância. O Conselheiro Ivanjo Spadote, declara-se impedido. Negado provimento por**
118 **unanimidade. Do Conselheiro relator SIDNEI ALVES - Processo Nº 61.495/2015 – Lune**
119 **Agropecuária – Pedido de Reconsideração. Concedido vista ao Conselheiro Luiz Sabbadin.**
120 **Conselheiro Ivanjo Spadote deixou a sessão as 10:35h. Do Conselheiro relator LUIZ**
121 **ÂNGELO SABBADIN – 189.245/2013 – Ronaldo Gerdes - Recurso Ordinário. Trata-se de**
122 **Recurso Ordinário interposto as fls. 41 em face de decisão singular que indeferiu o pedido de**
123 **desconto no valor do IPTU referente aos exercícios 2015 e 2016 relativo ao imóvel CPD**
124 **81.103.8, relativo à área de preservação permanente. Em fls. 36 a 38 dos autos consta Laudo da**
125 **Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente – SEDEMA, onde se depreende que, da**
126 **vistoria técnica realizada na data de 03/10/2015, constatou-se que a área estava ocupada pelo**
127 **Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST, estando a área degradada, conforme fotos**
128 **anexas, portanto, desprovida dos requisitos condicionais estabelecidos no artigo 93-A da Lei**
129 **Complementar Municipal nº. 224/2008. As alegações do contribuinte em sustentação oral, de**
130 **estar tomando providências para recomposição da área degradada ante a habitação irregular do**
131 **MST, bem como a reintegração da posse, sequer foram comprovadas nos autos. O requisito legal**
132 **intrínseco e condicional constante em lei não se verifica, fato que enseja o indeferimento do**
133 **pleito. O relator nega provimento para manter inalterada a decisão de primeira instância no**
134 **sentido de indeferir o pedido de desconto do IPTU para os exercícios 2015 e 2016. Negado**
135 **provimento por unanimidade. Do Conselheiro relator LUIZ ÂNGELO SABBADIN –**
136 **194.547/2016 – Ronaldo Gerdes - Recurso Ordinário. Trata-se de Recurso Ordinário interposto**
137 **as fls. 21 em face de decisão singular que indeferiu o pedido de desconto no valor do IPTU**
138 **referente ao exercício 2017 relativo ao imóvel CPD 81.103.8 relativo à área de preservação**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

320ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

139 permanente. Em fls. 13 dos autos consta referência ao Laudo da Secretaria Municipal de Defesa
140 do Meio Ambiente – SEDEMA junto ao processo nº. 189.245/2013, onde se depreende que, da
141 vistoria técnica realizada na data de 03/10/2015, constatou-se que a área estava ocupada pelo
142 Movimento dos Trabalhadores Sem Terra – MST, estando a área degradada, conforme fotos
143 anexas, portanto, desprovida dos requisitos condicionais estabelecidos no artigo 93-A da Lei
144 Complementar Municipal nº. 224/2008. As alegações do contribuinte em sustentação oral, de
145 estar tomando providências para recomposição da área degradada ante a habitação irregular do
146 MST, bem como a reintegração da posse, sequer foram comprovadas nos autos. O requisito legal
147 intrínseco e condicional constante em lei não se verifica, fato que enseja o indeferimento do
148 pleito. O relator nega provimento para manter inalterada a decisão de primeira instância no
149 sentido de indeferir o pedido de desconto do IPTU para o exercício 2017. Negado provimento
150 por unanimidade. **Do Conselheiro relator MÁRCIO BARBON – Processo Nº 35.669/2017 –**
151 **Sítio Santo Antônio** - Recurso de Ofício. Trata o presente de recurso de ofício interposto pelo
152 Departamento Administração Tributário, nos termos do Artigo 455 da LCM 224/2008. Há
153 evidências da cultura, conforme relatório do SEMA de folhas 33, sendo ela condizente com a
154 capacidade estimada pelos índices oficiais, inclusive com Notas fiscais, apresentando assim
155 destinação econômica, sendo efetivamente produtivo. A análise dos outros requisitos e
156 formalidades estabelecidas pelo Decreto nº 17.049, de 18/04/2017, aponta para o cumprimento
157 das exigências necessárias à concessão da isenção. O relator nega provimento ao recurso de
158 ofício, mantendo a decisão de primeira instância. Negado provimento por unanimidade. **Do**
159 **Conselheiro relator CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI – Processo Nº 24.148/2017 –**
160 **Leonilda Guindo** – L.C. 379. A recorrente ingressou com pedido de isenção do Imposto
161 Territorial Predial Urbano (IPTU), referente ao exercício de 2013, junto a este Conselho de
162 Contribuintes, alegando para tanto que estaria abarcada pelas prescrições da LC 379/16. Com o
163 advento da referida lei, um prazo novo foi concedido aos contribuintes, com redução das
164 exigências documentais. Os contribuintes puderam apresentar novo pedido de isenção,
165 comprovando as exigências da lei. Nesse caso, a partir do momento em que o contribuinte
166 comprova o cumprimento das exigências da lei, faz jus ao benefício da isenção. A contribuinte
167 efetivou seu pedido, comprovando o cumprimento dos requisitos legais na data de 10 de
168 fevereiro de 2017. Estando devidamente comprovado o preenchimento dos requisitos previstos
169 na LC 224/08, para o reconhecimento da isenção prescrita nos art. 123 e art. 161, ambos da
170 mesma norma, cujo termo referente ao exercício de 2013 foi regulamentado pela LC 379/16, a
171 recorrente tem direito ao benefício da isenção em tela. Vota o relator para que seja reconhecido
172 seu direito à isenção, e o consequente cancelamento do crédito tributário relativo ao IPTU no
173 exercício de 2013. Dado provimento por unanimidade. **Processos em diligência:** Processo Nº
174 65.330/2016 - Processo Nº 24.567/2017 - Processo Nº 143.454/2016 - Processo Nº 71.460/2016
175 – Feito diligência à SEMA. **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO – Processo**
176 **Nº 14.184/1999 – Rita de Cassia** - Recurso Ordinário. Encaminhado telegrama ao contribuinte.
177 **Do Conselheiro relator ARNALDO SORRENTINO – Processo Nº 53.992/2017 – Pedro**
178 **Montrazi** - Recurso de Ofício. Feito diligência à SEMA. **Do Conselheiro de 2ª vista**
179 **ARNALDO SORRENTINO - Processo Nº 19.653/2017 - Vlademir Bortollucci - L.C.379 -**
180 Feito diligência à DTI. **Informes:** Do Regimento Interno Art. 16 Os processos, sempre
181 distribuídos por sorteio, deverão ser devolvidos à Secretaria do Conselho, devidamente relatados,
182 no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento. Conselheiros (as) que estão
183 com processos há mais de 30 dias – Arnaldo Sorrentino (13). Cesar Zanluchi (4). Fabiano
184 Ravelli (12). Gedson de Camargo (4). Ivanjo Spadote (15). Sidnei Alves (7). § 2º Em caso de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO DE CONTRIBUENTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

320ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

185 pedido de vista, o Conselheiro solicitante deverá retornar o processo para julgamento na sessão
186 imediatamente posterior ao pedido, com ou sem voto de vista proferido. Houve pedido de vista
187 na sessão 314ª (19/03/2018) do Conselheiro César – Processo Nº 79.682/2015. Na sessão 316ª
188 (09/04/2018) do Conselheiro Márcio – Processo Nº 68.677/2017 e ainda não foram devolvidos.
189 **V - PALAVRA DOS CONSELHEIROS:** O Presidente agradece a presença de todos, e deu-se
190 por encerrada a reunião às onze horas e trinta minutos, e eu, Tatiana Grassi, Secretária do
191 Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, lavro a presente ata que, lida e achada
192 conforme, assinam os demais presentes. *.*.*.*.*

193

194

195

196

197

RENATO RONSINI

Presidente

198

199

200

201

202

203

ARNALDO SORRENTINO
Membro Conselheiro – Titular

IVANJO CRISTIANO SPDOTE
Membro Conselheiro – Titular

204

205

206

207

208

209

210

JOSÉ CORAL
Membro Conselheiro – Titular

MARCELO GOMES DE MORAES
Membro Conselheiro – Titular

211

212

213

214

215

216

217

MÁRCIO ANTONIO BARBON
Membro Conselheiro - Titular

ROSANA AP. GERALDO PIRES
Membro Conselheiro - Titular

218

219

220

221

222

223

224

SIDNEI ALVES
Membro Conselheiro - Titular

TATIANE AP. NARCISO GASPAROTTI
Membro Conselheiro - Titular

225

226

227

228

229

230

231

CÉSAR MAURÍCIO ZANLUCHI
Membro Conselheiro – Suplente

HELENA MARIA GAMA DE AQUINO
Membro Conselheiro - Suplente

232

233



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

320ª Sessão Ordinária do Conselho de Contribuintes

234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246

LUIZ ÂNGELO SABBADIN
Membro Conselheiro - Suplente

MARCOS ROGERIO TEIXEIRA
Membro Conselheiro - Suplente

TATIANA GRASSI
Secretária